



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA Nº 010 / 2021

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do COREM 3ª Região, e dá outras providências".

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei Nº 7.287, de 18/12/1984, pelo Artigo 7º do Decreto Nº 91.775, de 15/10/1985, o Artigo 31º do Regimento Interno do COREM 3ª Região, em atendimento ao que estabelece a Resolução COFEM Nº 61, de 15 de julho de 2021, e o Artigo 60º do Regimento Interno do COREM 3ª Região,

CONSIDERANDO:

- I. O previsto no Regimento Interno do COREM 3ª Região, em seu Art. 61º que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- II. A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 3ª Região para o triênio 2022 – 2024;
- II. As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Delegado Federal Efetivo e Suplente do COREM 3ª Região e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- III. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do COREM 3ª Região sejam realizadas no período de 8 a 14 de novembro de 2021, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2021, e posse dos novos Conselheiros do COREM 3ª Região em até 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único: Designar, por Portaria, Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 03 (três) museólogos não candidatos, responsáveis pela condução do Processo Eleitoral.

Art. 2º – Coordenar a renovação de 01 (um) membro efetivo, 03 (três) membros suplentes, 01 (um) delegado federal efetivo e 01 (um) delegado federal suplente do COREM 3ª Região, a serem escolhidos em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Art. 3º – De acordo com o §1º do Art.10º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, as vagas dos conselheiros do COREM 3ª Região deverão estar explicitadas nominalmente, em chapa, conforme a seguir especificado:

- a) um (01) conselheiro(a) efetivo(a) com mandato de três anos (2022 - 2024);
- b) três (03) conselheiros(as) suplentes com mandato de três anos (2022 - 2024);
- c) um (01) delegado(a) federal efetivo(a) com mandato de três anos (2022 - 2024) e
- d) um (01) delegado(a) federal suplente com mandato de três anos (2022 - 2024).

Art. 4º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) **De 10/08 a 10/09/2021.** Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM 3R, por Portaria;
- b) **De 13/09 a 01/10/2021.** Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;
- c) **Até 04/10/2021.** Deferimento ou indeferimento aos candidatos pela Comissão Eleitoral, e comunicação por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- d) **Até 07/10/2021.** Data limite para recebimento, pelo Plenário dos COREMS, de recursos;
- e) **Até 13/10/2021.** Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) **De 14/10 a 23/10/2021.** Divulgação no sítio eletrônico dos COREMS e para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;
- g) **Em 30/10/2021.** Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- h) **De 08 a 14/11/2021.** Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- i) **Até 16/11/2021.** Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREMS;
- j) **Até 25/11/2021.** Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes, quando pertinente, bem como designação por Portaria do Delegado Eleitoral e respectivo suplente;
- k) **31/12/2021.** Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;
- l) **1º/01/2022.** Início dos mandatos dos novos Plenários COREMS e Diretoria, quando pertinente.

Parágrafo primeiro: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, o COREM 3ª Região receberá votos por correio eletrônico (e-mail), ficam autorizados a receber, no período de 08 a 14/11/2021 votos por Correio.

Parágrafo segundo: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem ao COREM 3ª Região até às 23h59min do último dia de votação, ou por correio até o último dia da eleição.

Art. 5º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Artigo 37º, da Constituição Federal de 1988;
- II – Ter registro definitivo ou secundário como pessoa física no COREM de sua jurisdição;
- III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM até o momento do pedido do registro da candidatura;
- IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da candidatura;
- V – Concordar com a apresentação de sua candidatura à outra vaga, se necessário;
- VI – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VII – Não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do Art. 71º da Constituição Federal;
- VIII – Não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;
- IX – Não estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- X – Não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;
- XI – Não desempenhar qualquer atividade remunerada no Sistema COFEM/COREMs;
- XII – Residir na área de competência jurisdicional do Conselho Regional e
- XIII – Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

Parágrafo primeiro: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos candidatos, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Parágrafo segundo: São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 6º – Para compor o Plenário do COREM 3ª Região, dois terços, pelo menos dos membros efetivos, assim como dos membros suplentes, serão necessariamente bacharéis em Museologia.

Parágrafo único - O COREM 3ª Região é composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados na Regional, conforme determinado na Lei 7.287/1984 Art. 11º e no Decreto-Lei no 91.775 Art. 15º.

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: contato@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 7º - O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Declaração do candidato, por ele subscrita de que sob, as penas da lei, tem condições de elegibilidade de acordo com o Art. 5º desta Portaria, e está em pleno gozo de seus direitos civis, bem como, se concorda com a candidatura e, em caso de ser eleito, exercer o cargo com ética e de acordo com as respectivas responsabilidades;

II – Currículo resumido, com ênfase na formação e atividades profissionais, de no máximo 1400 caracteres inclusive os espaços em branco;

III – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição.

Parágrafo primeiro: Certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão Eleitoral, que deverá certificar nos autos a realização do ato.

Parágrafo segundo: O requerimento de inscrição da candidatura, acompanhado da declaração, será entregue na Secretaria do COREM em dias úteis e horário normal de expediente, ou enviada por e-mail, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o COREM recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 8º – Quanto ao processo de votação:

a) O museólogo poderá assinalar quantos candidatos forem as vagas disponíveis para Conselheiro Regional. **Exemplo:** se o COREM possui 2 (duas) vagas para Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente o museólogo poderá votar em até 2 (dois) candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente;

b) Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula;

c) Serão eleitos os candidatos, que obtiverem o maior número de votos válidos, não computados os brancos e os nulos.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do museólogo no respectivo COREM, o mais antigo terá prioridade.

Parágrafo segundo: Ao não votar por motivo justificado, o museólogo deverá encaminhar correspondência eletrônica com a justificativa ao seu COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil (15/11/2021 a 15/01/2022), após a realização do pleito acompanhada de comprovante.

Parágrafo terceiro: Caberá também a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: contato@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

impeditiva do eleitor ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

Parágrafo quarto: Para exercer sua obrigação eleitoral, o registrado deve estar em dia com o pagamento das anuidades e de multas. Questões sobre as anuidades podem ser sanadas através do e-mail da tesouraria. Aquele que não votar e não justificar sua ausência dentro de 60 (sessenta) dias do pleito incorrerá em multa, conforme Regimento Interno.

Art. 9º - Multa eleitoral:

I - Fixar com base no Art. 47º do Regimento Interno do COFEM e na Resolução COFEM 01/2002, a cobrança de multa para as pessoas físicas que não participaram do processo eleitoral e não apresentarem justificativa até 2 (dois) meses após as eleições no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade vigente.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre (RS), 16 de agosto de 2021.


Marcelo Augusto Kich Scheffer
COREM 3R- 0233-I

Conselheiro(a) Presidente
Museólogo
COREM 3ª Região

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: contato@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>